

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.372, DE 2013

Disciplina a disponibilidade para os órgãos de segurança pública de bens apreendidos, produtos de ação criminosa.

Autor: Deputado CAMILO COLA

Relator: Deputado OTONIEL LIMA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.372, de 2013, de iniciativa do nobre Deputado Camilo Cola, regula a disponibilidade para os órgãos de segurança pública de bens apreendidos, produtos de ação criminosa.

Em sua justificação, o nobre Autor explica que a utilização dos bens apreendidos de criminosos é fundamental, “diante da exiguidade dos meios disponíveis para o enfrentamento ao crime” sendo “importante que o País disponha de uma legislação moderna e que dê celeridade aos procedimentos judiciais para que bens apreendidos que tenham relação com atividades criminosas não se depreciem em pátios de delegacias ou em outros depósitos”.

Argumenta, ainda, que os bens “devem servir à sociedade como na complementação dos veículos, embarcações e aeronaves que já fazem parte das respectivas forças de segurança pública”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de

Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

O Deputado Guilherme Campos apresentou Voto em Separado com sugestão de emenda, que acato, conforme texto anexo.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.372/13 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente à matéria processual penal sob o ponto de vista da segurança pública, nos termos em que dispõe a alínea “f”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Antes de iniciarmos a análise do projeto, é necessário destacar a importância do tema, uma vez que os bens adquiridos com recursos provenientes de ações criminosas não devem ser desprezados pelo Poder Público e muito menos serem deixados para deteriorarem em depósitos. Pelo contrário, aquilo que um dia foi fruto de ações criminosas deve servir à sociedade de muitas outras maneiras.

Nesse contexto, um dos problemas recorrentes nos debates desta Comissão é a demora e falta de padronização na disponibilização dos bens apreendidos de criminosos. Existe uma percepção de que sistemática hoje adotada não é justa, sendo necessário estabelecer critérios mais objetivos para que ocorra a disponibilização desses bens aos órgãos de segurança pública.

É o que ocorre com a proposta do PL nº 6.372/13. Segundo o texto, os juízes estaduais e federais mandarão proceder a avaliação e se valerão de listas elaboradas pelos órgãos gestores da segurança pública para realizar a distribuição de bens apreendidos.

Outro relevante aspecto, sob o ponto de vista da segurança pública, é o estabelecimento de prazos para que os bens sejam

colocados à disposição dos órgãos de segurança pública. Essa sistemática se aliará ao já estabelecido Sistema Nacional de Bens Apreendidos, criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para acabar com a demora na disponibilização dos bens, o que colabora para o aproveitamento e a conservação de veículos, embarcações, aeronaves, entre outros.

Sob o ponto de vista da segurança pública, é extremamente conveniente e acertado que os órgãos de enfrentamento ao crime possam dispor de meios adicionais para uso em diversas situações. Em uma conjuntura de escassez, todo aporte de bens móveis e imóveis é muito bem vindo para as polícias brasileiras.

Tendo em vista o acima exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 6.372/13, com a EMENDA apresentada em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado OTONIEL LIMA
Relator